



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — N.º 22.002

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7.500  
PORTARIAS Ns. 1453  
e 1454  
Do Governo do Estado

— XXXX —

RESUMOS DE  
CONTRATO  
Do Departamento do  
Serviço Público

— XXXX —

ACÓRDOS Ns. 593, 594,  
595, 596 e 597  
Do Tribunal de Justiça

— XXXX —

EDITAIS  
Da Assistência Judiciária  
Cível da Capital  
Da Repartição Criminal  
Da Justiça Federal de  
Primeira Instância  
Da Justiça do Trabalho

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO  
Govêrno — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-  
TO DE SOUZA  
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-  
MES DE SOUZA  
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES  
Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO  
Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PAGINA: 1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
Ata da Sessão Solene de Posse do Governador e Vice-Governador

# Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.500 DE 26 DE MARÇO DE 1971

Nomeia Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do artigo 14, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito,

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear o Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, para Presidente do Conselho Estadual de Trânsito (CE-TRAN).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza  
Secretário de Estado de Governo  
(G. - Reg. n. 6715)

PORTARIA N. 1453 DE 26 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente do 27º Congresso Brasileiro de Cardiologia, datado de 5.3.71,

**RESOLVE:**

Dispensar da assinatura do "ponto" os médicos funcionários do Estado, que venham a participar do 27º Congresso de Cardiologia, a realizar-se no período de 11 a 17 de julho do corrente ano, em Brasília, sob o patrocínio da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 6716)

PORTARIA N. 1454 DE 26 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, considerando os termos do expediente do XIII Congresso Brasileiro de Radiologia, datado de 5.3.71,

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1519/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ir. Rosa Maria Gomes para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola de Icarau-Campo de Cima no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretário de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 5318)

PORTARIA N. 1518/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Dispensar da assinatura do "Ponto" os servidores estaduais que venham a participar, em Nova Friburgo, no período de 19 a 24 de setembro do corrente ano, do XIII Congresso Brasileiro de Radiologia, promovido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 6717)

plementar n. 41, de 22.1.1969, Eroilda Cecim Turbe para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Tapera Açu, no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 5320)

PORTARIA N. 1532/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ir. Maria das Graças Alves de Araújo para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola do Lugar Icarau no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 5264)

PORTARIA N. 1531/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Leite para exercer, como diarista a fun-

ção de Professor Não Titulado referência I na Escola de Urupina no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 5265)

PORTARIA N. 1530/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Rôsa da Silva para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola de Ajuar Sta. Maria Vila Trarua-teua, no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 5266)

PORTARIA N. 1529/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Miracy Botelho para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada

de Jutai no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 5267)

PORTARIA N. 1528/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Osvaldina da Silva para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola do Lugar Sta. Maria Vila Trarua-teua, no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

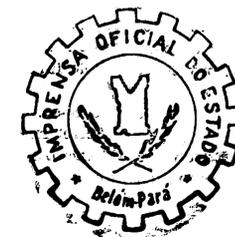
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 5268)

PORTARIA N. 1527/71 -- DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Dóres Pinheiro Cunha para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola do Lugar Boa Vista



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 - Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PIWTO

Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
Número avulso	0,40	sado ao ano,	
NA CAPITAL:		umenta . . . . .	0,10
Anual . . . . .	95,00	Publicações	
Semestral . . . . .	47,50	Página comum,	
		cada centíme-	
		tro . . . . .	2,50
		Página de Con-	
		tabilidade . . . . .	
		preço fixo . . . . .	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.

Campos de Cima, no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 5269)

PORTARIA N. 1526/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Lucidilva de Lima Pacheco para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Nova Canindé no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretário de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 5270)

PORTARIA N. 1525/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Josefa Ribamar de Araújo Brito para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola de Caronoaquara, no

município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 5271)

PORTARIA N. 1524/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Readmitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Juvenal da Silva Braga para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Arajuvú no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretário de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 5272)

PORTARIA N. 1522/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Readmitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Guiomar Pereira Alves para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Campos de Baixo, no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

ro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 5273)

PORTARIA N. 1523/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Readmitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, José Luis da Silva Pereira para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Serraria no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretário de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 5274)

PORTARIA N. 1520/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Readmitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Iracema Figueiredo e Silva para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Curupeté no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 5275)

PORTARIA N. 1227/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Herundina Gomes para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Floriano Peixoto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3142)

PORTARIA N. 1232/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda da Silva para exercer como diarista a função de Servente referência I no G. E. Artur Pôrto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3105)

PORTARIA N. 1231/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Marina Pereira Gimenez para exercer como diarista a função de Servente referência I no G. E. Duque de Caxias no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretário de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3106)

PORTARIA N. 1233/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Feliz Almeida de Souza para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Artur Pôrto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3107)

PORTARIA N. 1234/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ana Severino Leão para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Artur Pôrto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretário de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3108)

PORTARIA N. 1235/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Brito do Vale para exercer como diarista a função de Servente referência I no G. E. Artur Pôrto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1451/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição da Silva para exercer como diarista, a função de Servente referência I no Centro Social Auxilium no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1452/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3112)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM C. O. T. E. M. B. E. L. Assembléia Geral Extraordinária C. O. N. V. O. A. C. A. O. Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - COTEMBEL - para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de abril próximo, às 17:00

horas, na sede social da Empresa, na rua Gaspar Viana, n. 144, para o fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: a) renúncia do Conselho Diretor; b) eleição do Conselho Diretor; c) o que ocorrer. Belém, 31 de março de 1971. CONSELHO DIRETOR (Ext. Reg. n. 1036 - Dias 31/3 e 1º e 2-4-1971)

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971. E. Rui Barbosa no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1453/71 - DA/DP O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, RESOLVE: Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Juracy da Silva Oliveira para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Rui Barbosa no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1971.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM**

**C.G.C. 049 773 85**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Na forma dos Estatutos Sociais Convoco, os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de abril de 1971, às 17 horas, na sede da Empresa, à Avenida Serzedéio Corrêa n. 15, com junto 201-202, nesta Capital, com a finalidade de deliberar sobre:

a) Aprovação do Relatório

da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;

b) Eleição da Diretoria Executiva para o período — 1971|1975;

c) Eleição do Conselho de Administração para o período de 1971|1975;

d) Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1971|1972;

e) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Belém (PA), 30 de março de 1971.

**Eudiracy Alves da Silva**  
 Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1055 — Dias 30. 31|3 e 1|4|71)

e vigorará de 2.1 a 31.12.71, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) **José Nogueira Sobrinho**  
 (Contratante)

**TESTEMUNHAS:**

aa) **Ilegíveis**

**CARTÓRIO DINIZ — Reco-**

nheço as firmas supra de José Nogueira Sobrinho, e 2 ilegíveis.

Belém, 19 de março de 1971.

Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

a) **Ney Emil da Conceição Messias**

Escrevente autorizado  
 (G. — Reg. n. 6624)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**  
**DIVISÃO DO MATERIAL**  
**CONCORRÊNCIA**

Cumprindo ordem superior fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público:

01 — Impala, chapa 2—G.P.A. motor n. T01059, ano 1961;

02 — P. Ford, chapa 1—7434, motor 2A010251, ano 1962;

03 — A. Willys, chapa 1—7369, motor B2—123338, ano 1962;

04 — Cam. Ford, chapa 13—65, motor 12145, ano 1961;

05 — Kombi, chapa 20—30, s/motor, ano 1963;

06 — Jeep Willys, chapa 25—33, motor B4—191527, ano 1964;

07 — A. Willys, chapa 9, motor B3—001221, ano 1963;

08 — A. Ford, chapa 19—46, motor U5SBX—100531, ano 1965;

09 — A. Simca, chapa 20—23, motor RP.40601, ano 1965;

10 — A. Simca, chapa 18—04, motor 255446, ano 1963;

11 — Jeep Willys, chapa Ex—50, s/motor, ano 1965;

12 — Jeep Willys, chapa 28—34, motor B4—183182, ano 1964;

13 — A. Willys, chapa Ex-4, motor B4—027141, ano 1964;

14 — A. Willys, chapa 14—04, s/motor, ano 1962;

15 — A. Willys, chapa 28—03, motor B4—018048, ano 1964;

16 — P. Willys, chapa Ex—2736, s/motor, ano 1963;

17 — R. Willys, chapa 20—06, motor B3—178850NS, ano 1963;

18 — Jeep Willys, chapa 18—01, s/motor.

a) As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na **DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**, no Palácio do Governo, até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezessete (16) horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no **SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO**, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) A ordem de entrega dos veículos será expedida pela **DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta dos compradores;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

**DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**, em 26 de fevereiro de 1971.

**CANDIDO PASSOS DA SILVA**

Diretor da D.M.

**Maria de Nazaré Brandão Lima**

Respondendo P/Diretoria Geral do D.S.P.

**VISTO:**

16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.03 — 2, 3, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17 e 20.4.71)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**  
**DIVISÃO DO PESSOAL**

**— Resumo do Contrato —**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Rocha Pereira de Castro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho; Contratado: João Rocha Pereira de Castro, Auxiliar-Técnico, Matadouro do Maguari.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba M. Maguari; Pessoal, Consignação P. Variável; — Sub-Consignação, contratados do orçamento em vigor para o Matadouro do Maguari.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.1.1971 e vigorará de 2.1 a 31.1.71 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) **José Nogueira Sobrinho**  
 (contratante)

**TESTEMUNHAS:**

a) **Eusébio de Faria Cardoso**  
 b) **Maria Lúcia de Pina Soares**

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

— Reconheço as (3) assinaturas supra de José Nogueira Sobrinho, Eusébio de Faria Cardoso e Maria Lúcia de Pina Soares.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 10 de março de 1971.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**  
 Tabelião Substituto  
 (G. — Reg. n. 4725)

**— Resumo do Contrato —**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Osmar Lima Sampaio.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho. Contratado: Osmar Lima Sampaio, Médico, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Trezentos e Sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.S.P.A.; Pessoal, Consignação P. Variável; Sub-Consignação, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.1.71,



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1971

NUM. 7.366

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDAO N. 593  
Recurso Ex-Offício de

"Habeas-Corpus" da Capital  
Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Maria Beatriz Soares dos Santos.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

**EMENTA** — Quando a prisão em flagrante delito não foi efetuada de acordo com a lei, concede-se habeas-corpus sem prejuízo do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas corpus liberatório da comarca da Capital, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a. vara penal e recorrida Maria Beatriz Soares dos Santos.

Maria Beatriz Soares dos Santos, identificada na inicial, foi presa em flagrante delito em virtude de ter sido encontrada no quintal de sua residência 276 cigarros da erva conhecida por "maconha", como está na Nota de Culpa.

O bacharel Raimundo N. Fidelis impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor daquela perante o Dr. Juiz de Direito da 4a. vara, instruindo o pedido com uma

cópia autêntica do auto de prisão em flagrante.

Informou o Delegado de Polícia de Entorpecente que, depois da busca procedida na casa de residência do conhecido Passador de maconha, de alcunha "Tubico", foram encontrados 276 cigarros dessa erva que esavam junto ao banheiro, no quintal da casa que é aberto, e, assim, houve indubitavelmente convivência do "Tubico" que não estava em casa, e porque não de sua amante, a paciente.

O 2º Doutor Promotor Público manifestou-se pela concessão da medida.

Na sentença, o Doutor Juiz diz que o achado da maconha junto ao banheiro num quintal aberto, não comprova qualquer culpa de Maria Beatriz e, por isso, concedeu a ordem e recorreu para esta Instância.

Aqui, o digno 2º Doutor Subprocurador Geral, no seu parecer, diz que somente a instrução criminal poderá provar a falta de justa causa e, nessas condições, opina pelo provimento do recurso a fim de ser cassada a ordem.

É o relatório.  
Informada de que na residência da paciente era vendida a maconha a polícia realizou

uma diligência a fim de apurar o fato.

Depois de procedida registro-busca na casa, sem qualquer resultado confirmatório da denúncia, passaram os policiais a revistarem o quintal onde encontraram 276 cigarros da referida erva, junto a um banheiro, daí lavrarem o auto de prisão em flagrante delito contra a paciente.

Mas, o local onde foi encontrada a maconha não é uma dependência privada da residência da paciente, trata-se de um terreno sem qualquer divisão e que possui um banheiro comum aos moradores circunvizinhos.

Portanto, não se pode, a priori, afirmar que os cigarros estavam guardados, mantidos em depósito, eram destinados à venda, enfim, que eles pertenciam à paciente.

Assim a prisão em flagrante não foi efetuada como prevê a lei, daí ser, obviamente, ilegal e, por conseguinte, correta a concessão do habeas-corpus.

Todavia o fato deve ser apurado convenientemente e, por isso, não deve haver prejuízo do processo.

"Ex-positis":  
Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça,

por unanimidade de votos, em manter a concessão da ordem, sem prejuízo processo.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Maurício Cordovil Pinto.

Belém, 13 de novembro de 1970.

(a) Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 3742)

ACÓRDAO N. 594

Agravo de Abaetetuba

Agravante: — Felipe Ferreira Ribeiro.

Agravado: — José Batista de Souza.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal, designado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Abaetetuba em que é agravante Felipe Ferreira Ribeiro e agravado José Batista de Souza.

**EMENTA**: — Nas ações de despejo necessário se torna a notificação prévia para servir de base ao processo de despejo.

Felipe Ferreira Ribeiro agrava, vou do despacho da Doutora

Juiz de Direito de Abaetetuba que indeferiu mandado de habeas corpus em que o agravante procurava mover uma ação de despejo contra José Batista de Souza. Havia um contrato de locação que não menciona precisamente a destinação do imóvel, contrato este por um ano, terminado no dia primeiro de janeiro de 1970. O pedido de despejo foi fundado no artigo 4º do Dec. Lei número 4, de 11 de fevereiro de 1966. O despacho agravado indeferiu a petição inicial pelo motivo de estar desacompanhada de cópia do contrato de locação. Não há data da ciência do despacho e somente em 12 de maio vem o interessado agravar de petição do despacho para o Egrégio Tribunal, tendo a Doutora Juiza em despacho fundamentado, sustentado o despacho agravado. Alega o agravante que o despejo tem como base o artigo 1.194 do Código Civil, pois, tendo terminado o contrato, ficam sobre essa égide as locações assim decorridas, cabendo então despejo sem a formalidade da notificação prévia. Não tem razão o agravante e a Doutora Juiza está certa em negar guarida a uma ação sem a formalidade prevista. O próprio agravante em seu pedido inicial indicou a fonte da lei sob a qual se escudava para o pedido de despejo que foi o Decreto Lei n.º 4 artigo 4º inciso I, que diz caber despejo findo o prazo contratual, mas o artigo 3º anterior, da mesma lei manda que a desocupação seja precedida da notificação de 3 meses. Ora, mesmo o Código Civil pelo seu artigo 1.194 indicando a cessação da locação por tempo determinado, logo adiante no artigo 1.195 considera a mesma locação prorrogada com as mesmas condições, sem prazo determinado. Logicamente, o caso dos autos é típico de prorrogação de locação terminada em janeiro de 1970 e reclamada em 15 de abril, sujeita portanto às formalidades de notificação prévia. Não há data da ciência do despacho que indeferiu liminarmente a citação. Assim, Acordam os Juizes

competentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, desprezar a preliminar de não conhecimento do agravado suscitada pelo Relator que este aresto subscreve, quanto ao mérito, ainda por maioria de votos, vencido s. Excia. Senhor Desembargador Relator, negar provimento ao agravo para manter o despacho recorrido. P. I. R. Belém, Pará, 22 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio Leal, Relator designado.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3743)

ACÓRDÃO N. 595  
Recurso Penal da Capital  
Recorrente: — Antonio Augusto Paes da Cunha.

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso Penal da Comarca da Capital em que é recorrente Antonio Augusto Paes da Cunha e recorrido o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

EMENTA: — Não pode a autoridade policial intervir em cobrança de dívida civil.

O advogado Artemis Leite da Silva requereu uma ordem de Habeas-Corpus preventivo em favor de Antonio Augusto Paes Cunha que se achava ameaçado por parte do Delegado de Investigações e Captações. Acontece que o paciente sendo Presidente de uma escola de Samba, contratou com a cabeleireira Solange a manutenção de algumas participantes da Escola, importando a despesa em Cr\$ 90,00, e como não pagasse no prazo combinado, a credora deu queixa à Polícia. Solicitadas as informações, a autoridade respondeu estar o paciente apenas convidado para depor sobre o assunto naquela Delegacia. Ouído o Ministério Público, este opinou pelo deferimento, tendo o Doutor Juiz proferido despacho fundamentado negando a ordem. Não se concedeu o paciente que recorreu em sentido estrito, justificando o seu recurso como prejudicial devido ao justificado receio. Falando o Ministério Público nesta instância, este, em parecer fundamentado opinou pelo provimento do recurso e consequente concessão do Salvo Conduto. — A situação do requerente é de justo receio neste processo. Duas intimações com rótulo de urgente foram dirigidas ao mesmo para comparecer à Delegacia de Furtos e Roubos em virtude de uma queixa contra si, por estar devendo a importância de Cr\$ 90,00 a uma cabeleireira. Ora, é sabido que a Polícia não pode intervir para cobrança de dívidas, nem coagir a outrem sem motivos que a Lei reconheça esse imperativo, na formação de inquéritos de sua competência. Justo pois foi o receio de comparecer aquela repartição sem a cobertura de uma providência judicial que pediu e lhe foi negada pelo Doutor Juiz. O parecer da Douta Procuradora é claro e de acordo com o Direito. Assim, Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, conceder o Salvo Conduto, requerido, a fim de o mesmo comparecer à Polícia não somente para prestar declarações sobre o fato e durante o tempo extrinsecamente necessário para tal formalidade. P. I. R.

Belém, 17 de novembro de 1970.

Aluizio da Silva Leal, Relator.  
Este julgamento foi presidido pelo senhor Des. Mauricio Cordovil Pinto.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de março de 1971.  
(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3744)

ACÓRDÃO N. 596  
Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível.

Apelados: — Benedito de Albuquerque e Maria de Jesus Santos de Albuquerque.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital em que é apelante a Dra. Juiza da 8a. Vara Cível e apelados Benedito de Albuquerque e Maria de Jesus Santos de Albuquerque.

EMENTA: — Confirma-se despacho que homologa processo teve o seu curso normal e as cláusulas do acórdão não violam o Direito escrito.

Benedito de Albuquerque e Maria de Jesus Santos de Albuquerque, em petição conjunta, requereram ao Doutor Juiz da vara da Família, o seu desquite por mútuo consentimento, alegando que são casados a mais de dois anos e possuem desse casamento apenas uma filha de nome Maria Antonieta Santos Albuquerque que ficará em poder materno, podendo ser visitada pelo pai, assim como nos serias e quartos domingos de cada mês, a menor ficaria em poder paterno das 8 horas até às 18 horas. Que a desquitanda dispensa pensão alimentícia por ter meios suficientes para seu sustento, porém o desquitando contribuirá com a importância de Cr\$ 50,00 mensais a título de criação da filha. Que a desquitanda depois da homologação do desquite voltará a usar o nome de solteira Maria de Jesus Rodrigues Santos. Que não há dívida nem bens a partilhar. Recebida a petição foi marcada o prazo de reflexão que uma vez esgotado, voltarão os requerentes à presença do Juiz, e persistindo no propósito, foi ordenada a lavratura do termo e ratificação que se vê as fls. 8. Ouído o Ministério Público, este nada opôs. A Dra. Juiza de Direito em despacho fundamentado homologou o desquite requerido e apelou "ex-offício" para o Egrégio Tribunal. Nesta instância, ouído o Doutor Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improvimento do recurso em virtude de terem sido obedecidas as formalidades exigidas por lei. — De fato, o processo esteve com to-

das as formalidades obedecidas e as cláusulas constantes da petição do acórdão não ferem o Direito escrito, motivo porque Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Estado, negar provimento à apelação para confirmar o despacho que homologou o desquite de Benedito de Albuquerque e Maria de Jesus Santos de Albuquerque. P. I. R.

Belém do Pará, 29 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de março de 1971.  
(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3745)

ACÓRDÃO N. 597  
Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Manoel Estevam da Costa.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: — O Pretor não pode conhecer e decidir sobre a aplicação do disposto no artigo 310 do Código Penal, nos crimes de homicídio doloso.

Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus" quando não há excesso de prazo para a formação da culpa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-Offício" de "habeas-corpus" liberatório da comarca de Soure, em que é recorrente a Dra. Juiza de Direito e recorrido Manoel Estevam da Costa.

Fernando da Silva Gonçalves, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Manoel Estevam da Costa, também qualificado naquela peça nos autos, sob a alegação de que este praticou em legítima defesa o crime de homicídio doloso pelo qual foi preso em flagrante delito, em

Salvátarra.

A Dra. Juiza de Direito solicitou informações à Dra. Pretora e esta respondeu dizendo que o paciente encontrava-se preso preventivamente em virtude de sentença daquele Juiz e estar o interrogatório marcado para o dia 25 de setembro.

O doutor Promotor Público da Comarca, no seu parecer, opinou pela denegação da ordem, especialmente, por estar o acusado preso preventivamente.

A matéria foi concedida sob o fundamento do excesso de prazo para a formação da culpa e os autos vieram a esta instância por força do recurso compulsório.

Aqui, o digno 2º Dr. Subprocurador Geral manifesta-se pelo provimento dos recursos, a fim de ser cassada a ordem.

É o relatório.

Suscitada a incompetência da Dra. Juiza de Direito porque a autoridade coatora é a Dra. Pretora do Termo, decidiu a Câmara, contra o voto do Exmo. Des. Antônio Kou-

ry, rejeitar a exceção de incompetência.

Não se trata da aplicação do disposto no artigo 650, § 1º, do Cód. Proc. Penal.

Face o pedido, a Dra. Pretora não é a autoridade coatora, pois, ela não tem competência, "in casu", para decidir quanto a aplicação do disposto no artigo 310 do mesmo código.

As Pretorias atuam, nos termos Anexos, como meras preparadoras dos processos de crime de homicídio doloso, sendo-lhes vedado proferir qualquer decisão.

Além disso, a Dra. Juiza de Direito decretou a prisão preventiva, muito embora o acusado tenha sido preso em flagrante delito.

Quanto ao mérito, deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, por não estar provado o excesso de prazo para a formação da culpa.

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça

por maioria de votos a preliminarmente rejeitar a exceção de incompetência da Dra. Juiza de Direito e, "de meritis", por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso obrigatório para cassar a ordem de "habeas corpus", por não haver excesso de prazo para a formação da culpa.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de março de 1971.  
(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3746)

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação do Réu Lourival da Silva Teixeira, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais Termos de um Processo Crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 2a. Vara Penal, tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 30. Promotor Público, move contra Lourival da Silva Teixeira brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, sem profissão nem residência, analfabeto, incurso nas sanções punitivas do art. 155, § 1º e § 4º, item I, do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente mandou expedir este, com o prazo de 15 dias para comparecer a este Juízo sito à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 2º andar, Repartição Criminal, no dia 28 de abril, às 10 horas, a fim de ser devidamente interrogado, sob pena de revelia, podendo então no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para todos os

demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, mandou expedir este, que será publicado pela Imprensa Oficial aos dez dias do mês de março de 1971. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilógrafa e subscrevi.

Maria Lúcia Caminha Gomes Juiza de Direito (G. Reg. n. 6.392)

Edital de Citação do Réu Antenor Pereira da Costa, com o prazo de 60 dias para tomar ciência da Sentença Condenatória exarada nos autos que lhe são movidos pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo da 2a. Vara Penal, correm os termos de um processo crime, que a Justiça Pública através do dr. Jaime Nunes Lamarão, 8a. Promotor Público move contra Antenor Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, incurso nas penas do artigo 214, do Código Penal. Não decorrer do mesmo processo foi ele condenado a cumprir a pena de quatro anos e seis meses de reclusão. E constando dos autos estar o réu em lugar incerto e não sabido é expedido presente Edital de citação, digo de intimação, com o prazo de 60 dias, para o fim de intimá-lo dos termos do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

das as formalidades obedecidas e as cláusulas constantes da petição do acórdão não ferem o Direito escrito, motivo porque Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Estado, negar provimento à apelação para confirmar o despacho que homologou o desquite de Benedito de Albuquerque e Maria de Jesus Santos de Albuquerque. P. I. R.

Belém do Pará, 29 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de março de 1971.  
(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3745)

ACÓRDÃO N. 597  
Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Manoel Estevam da Costa.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: — O Pretor não pode conhecer e decidir sobre a aplicação do disposto no artigo 310 do Código Penal, nos crimes de homicídio doloso.

Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus" quando não há excesso de prazo para a formação da culpa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-Offício" de "habeas-corpus" liberatório da comarca de Soure, em que é recorrente a Dra. Juiza de Direito e recorrido Manoel Estevam da Costa.

Fernando da Silva Gonçalves, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Manoel Estevam da Costa, também qualificado naquela peça nos autos, sob a alegação de que este praticou em legítima defesa o crime de homicídio doloso pelo qual foi preso em flagrante delito, em

Salvátarra.

A Dra. Juiza de Direito solicitou informações à Dra. Pretora e esta respondeu dizendo que o paciente encontrava-se preso preventivamente em virtude de sentença daquele Juiz e estar o interrogatório marcado para o dia 25 de setembro.

O doutor Promotor Público da Comarca, no seu parecer, opinou pela denegação da ordem, especialmente, por estar o acusado preso preventivamente.

A matéria foi concedida sob o fundamento do excesso de prazo para a formação da culpa e os autos vieram a esta instância por força do recurso compulsório.

Aqui, o digno 2º Dr. Subprocurador Geral manifesta-se pelo provimento dos recursos, a fim de ser cassada a ordem.

É o relatório.

Suscitada a incompetência da Dra. Juiza de Direito porque a autoridade coatora é a Dra. Pretora do Termo, decidiu a Câmara, contra o voto do Exmo. Des. Antônio Kou-

ry, rejeitar a exceção de incompetência.

Não se trata da aplicação do disposto no artigo 650, § 1º, do Cód. Proc. Penal.

Face o pedido, a Dra. Pretora não é a autoridade coatora, pois, ela não tem competência, "in casu", para decidir quanto a aplicação do disposto no artigo 310 do mesmo código.

As Pretorias atuam, nos termos Anexos, como meras preparadoras dos processos de crime de homicídio doloso, sendo-lhes vedado proferir qualquer decisão.

Além disso, a Dra. Juiza de Direito decretou a prisão preventiva, muito embora o acusado tenha sido preso em flagrante delito.

Quanto ao mérito, deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, por não estar provado o excesso de prazo para a formação da culpa.

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça

por maioria de votos a preliminarmente rejeitar a exceção de incompetência da Dra. Juiza de Direito e, "de meritis", por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso obrigatório para cassar a ordem de "habeas corpus", por não haver excesso de prazo para a formação da culpa.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de março de 1971.  
(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3746)

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação do Réu Lourival da Silva Teixeira, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais Termos de um Processo Crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 2a. Vara Penal, tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 30. Promotor Público, move contra Lourival da Silva Teixeira brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, sem profissão nem residência, analfabeto, incurso nas sanções punitivas do art. 155, § 1º e § 4º, item I, do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente mandou expedir este, com o prazo de 15 dias para comparecer a este Juízo sito à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 2º andar, Repartição Criminal, no dia 28 de abril, às 10 horas, a fim de ser devidamente interrogado, sob pena de revelia, podendo então no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para todos os

demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, mandou expedir este, que será publicado pela Imprensa Oficial aos dez dias do mês de março de 1971. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilógrafa e subscrevi.

Maria Lúcia Caminha Gomes Juiza de Direito (G. Reg. n. 6.392)

Edital de Citação do Réu Antenor Pereira da Costa, com o prazo de 60 dias para tomar ciência da Sentença Condenatória exarada nos autos que lhe são movidos pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo da 2a. Vara Penal, correm os termos de um processo crime, que a Justiça Pública através do dr. Jaime Nunes Lamarão, 8a. Promotor Público move contra Antenor Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, incurso nas penas do artigo 214, do Código Penal. Não decorrer do mesmo processo foi ele condenado a cumprir a pena de quatro anos e seis meses de reclusão. E constando dos autos estar o réu em lugar incerto e não sabido é expedido presente Edital de citação, digo de intimação, com o prazo de 60 dias, para o fim de intimá-lo dos termos do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de ciência do presente e cientificá-lo que terá 60 dias

de prazo, após a publicação deste na "Imprensa Oficial", para se apresentar e poder recorrer da mesma sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu Antenor Ferreira da Costa, é expedido o presente que será publicado pela "Imprensa Oficial" e anexado no lugar de costume, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Juízo de Direito da 2a. Vara Penal, Repartição Criminal, 2º andar do Palácio da Justiça, aos dezesseis dias do mês de março de 1971. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

**Maria Lúcia Caminha Gomes**  
Juíza de Direito  
(G. Reg. n. 6.393)

Edital de Citação do Réu Otaviano Santos Filho, com o prazo de 30 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um Processo Crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento tiverem que por este Juízo da 2a. Vara Penal, tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Otaviano Santos Filho, paraense, casado, de 48 anos de idade, enfermeiro, residente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções punitivas do art. 216 do Código Penal. E como o referido réu não pode ser citado pessoalmente, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de 30 dias pelo que ficará o réu citado para comparecer perante este Juízo, sito no 2o. Andar do Palácio da Justiça, Repartição Criminal, 2a. Vara Penal, no dia 24 de abril às 10 horas a fim de ser devidamente interrogado, cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento

de todos, especialmente do réu, mandou expedir este que será anexado no lugar de costume e publicado pela "Imprensa Oficial". Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1971. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã a datilografei e subscrevi.

**Maria Lúcia Caminha Gomes**  
Juíza de Direito  
(G. Reg. n. 6.394)

Edital de Citação dos Réus José da Silva e Severino Bezerra Santos, com o prazo de 30 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhes é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra José da Silva, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, sem profissão e Severino Bezerra Santos, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, sem profissão, ambos residentes em lugar incerto e não sabido. E como os referidos réus, não poderão ser citados pessoalmente mandou expedir este Edital de Citação, com o prazo de 30 (trinta) dias para serem devidamente interrogados nos autos de processo crime a que respondem, por infração ao artigo 171 do Cód. Penal, sob pena de revella, devendo os mesmos comparecerem perante este Juízo, sito no 2o. andar do Palácio da Justiça, Repartição Criminal, no dia 22 de abril, às 10 horas, podendo então no prazo de três dias oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos réus é extraído este que será publicado pela "Imprensa Oficial" e anexado

no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

**Maria Lúcia Caminha Gomes**  
Juíza de Direito  
(G. Reg. n. 6.395)

Edital de Citação do Réu Benedito Queelho de Souza, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um Processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento tiverem que por este Juízo da 2a. Vara Penal, tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do doutor Moacyr Bernardino Dias, move contra Benedito Queelho de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, de vinte e sete anos de idade, filho de Nicolau Souza e de Prazeres Queelho de Souza, incurso nas sanções punitivas do art. 217 do Cód. Penal. E como o referido réu não foi encontrado para ser citado, mandou expedir este, com o prazo de quinze dias, designando o dia 4 de maio, às 10 horas para o réu comparecer perante este Juízo, sito à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, Repartição Criminal, 2o. andar a fim de ser devidamente interrogado, sob pena de revella, podendo então no prazo de três dias oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, mandou expedir este que será publicado pela "Imprensa Oficial" e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de março de 1971. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã.

**a) Maria Lúcia Caminha Gomes**  
Juíza de Direito  
(G. Reg. n. 6.378)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

VARA PENAL

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, Francisco da Silva Porto, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, auxiliar de engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tupinambás, n. 518, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo no dia 22 do mês de abril do corrente ano, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

**CUMPRASE.**  
Belém, 24 de março de 1971.

Eu, Mario Santos, escrevo, o subscrevo.

**a) Dra. Marina Macêdo Azevedas**  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 6.396)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Lucineio de Sena Amorim, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem São Pedro s/n., como incurso no Art. 129 do Código

Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo no dia 22 do mês de abril do corrente ano, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais do qual é acusado.

**CUMPRASE.**  
Belém, 24 de março de 1971.

Eu, Mario Santos, escrevo, o subscrevo.

**a) Dra. Marina Macêdo Azevedas**  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 6.397)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciada Maria Alves de Lima, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, analfabeta, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Tupinambás, n. 518, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada, expedese o presente Edital para que a denunciada sob pena de revella compareça a este Juízo no dia 22 do mês de abril do corrente ano, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusada.

**CUMPRASE.**  
Belém, 24 de março de 1971.

Eu, Mario Santos, escrevo, o subscrevo.

**a) Dra. Marina Macêdo Azevedas**  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 6.398)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o.

Promotor Público, foi denunciada Mária de Nazaré do Rosário, brasileira, solteira, doméstica, alfabetizada, residente e domiciliada nesta cidade à Passagem Lameira s/n., bairro da Matinha, como incurso no Art. 129, 44, item 11, alínea "F", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada, expedese o presente Edital para que a denunciada sob pena de revella compareça a este Juízo no dia 22 de abril do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusada.

**CUMPRASE.**  
Belém, 24 de março de 1971.

Eu, Mario Santos, escrevo, o subscrevo.

**a) Dra. Marina Macêdo Azevedas**  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 6.399)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, Raimundo Pedro de Souza, brasileiro, casado, marceneiro, residente à Avenida Duque de Caxias, n. 56 e Adilson Soares Brito brasileiro, solteiro, relações públicas, residente à Avenida Marquês de Herval, n. 448, como incurso no Art. 137 do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados pessoalmente para serem citados, expedese o presente Edital para que os denunciados sob pena de revella compareçam a este Juízo, no dia 22 do mês de abril do corrente ano, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de Rixa, do qual são acusados.

**CUMPRASE.**  
Belém, 24 de março de 1971.

Eu, Mario Santos, escrevo, o subscrevo.

**a) Dra. Marina Macêdo Azevedas**  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 6.400)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Maria Marta Silva Neves, brasileira, solteira, com 23 anos de idade, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada na Vila de Icaraci, à Rua da Campina (5a. Rua), como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo no dia 22 do mês de abril, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pelo Crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusada.

**CUMPRASE.**  
Belém, 24 de março de 1971.

Eu, Mario Santos, escrevo, o subscrevo.

**a) Dra. Marina Macêdo Azevedas**  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 6.401)

**CARTÓRIO CASTELO BRANCO**

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL DA CAPITAL

Edital de Citação de Maria Santana Rayol Matni, com o prazo de 30 dias.

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara desta Comarca de Belém, Estado do Pará

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que pelo presente cita a Sra. Maria Santana Rayol Matni, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos de Desquite Litigioso, em que é autor Valdomiro Coelho Matni, sob pena de revella, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos

de petição e despacho a seguir transcritos: — Petição: — Valdomiro Coelho Matni, brasileiro, motorista, domiciliado e residente nesta cidade e representado pelo Setor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UFP, vem mui respeitosamente expor e requerer o seguinte: 1) O suplnante casou-se em 1957, com Maria Santana Rayol Matni, brasileira, doméstica, havendo deste casamento um filho menor de nome Walter Rayol Matni. 2) — Ocorre que em 1961, aos 29 dias do mês de junho, sua mulher abandonou o lar não mais voltando, o suplnante a vê-la, sabendo por intermédio de outras pessoas que a mesma encontra-se no Rio de Janeiro, concubina com outro homem. 3) — Além de ter abandonado o lar a suplnante cometeu adultério, incidindo nas cominações do art. 317, item 4 e 1º do Código Civil Brasileiro, motivo pelo qual vem o requerente pedir a citação da ré para que responda aos termos da presente ação de desquite litigioso que lhe propõe o autor, devendo a ré ser citada por Edital já que se encontra em lugar incerto e não sabido e condenada a perda do nome do marido, nas custas e honorários do processo, devendo sua Excia. tornar definitiva a posse do filho menor do casal em poder do marido que já sustenta e alimenta desde que a ré abandonou o lar. Protesta o autor por todos os meios e prova em direito permitidos e dá à presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 600,00. Termos em que P. Diferimento Belém, 5 de novembro de 1970. pp. Maria Elisa Sales. — DESPACHO da MM. Dra. Juíza: — Notifique-se o conjugue para a audiência de conciliação, ficando designado o dia 28 de abril às 10,10 horas e caso não compareça, fica a ré citada para todos os atos processuais posteriores. Publ. quem se editais, com prazo de trinta (30) dias. Cumprase. Belém, 12 de fevereiro de 1971. Clímenie Bernadette de A. Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados e não p... sam de futuro, alegar... rância, expedir o presen... que será publicado e afixado no Fórum, na forma da Lei.

— Dado e passado na ci... dade de Belém. Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e

hum. Eu, Ana Maria Cast... Branco, Escrivã do 3o. Car... tório AJC.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, Belém, Estado do Pará (G. Reg. n. 6.713)

# Justiça do Trabalho da 8a. Região

**Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**  
3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Processo n. 3a. J.C.J. 1.508/70 e anexos.

Reclamantes: — Agenc... Almeida Cardoso e outros.  
Reclamada: — Madeiras Piriá Indústria e Comércio S/A (MAPISA).

Pelo presente edital notifico a empresa MADEIRAS PIRIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (MAPISA), com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do Processo n. 3a. J.C.J. 1.508/70 e anexos, em audiência realizada no dia dezoito (18) de fevereiro de 1971, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, resolve a Junta, sem divergência, julgar procedentes as reclamações, para condenar a reclamada, Madeiras Piriá Indústria e Comércio S/A (MAPISA), a pagar aos reclamantes: Agenc... Almeida Cardoso — Cr\$ 1.460,58, Sandóval Tavares Barros — Cr\$ 1.769,60, Domingos Santana — Cr\$ 1.478,40, Ar... gemiro da Costa Borges — Cr\$ 1.442,56, Adrião Borges da Cruz — Cr\$ 2.653,20, Nestor Trindade Chaves — Cr\$ 2.653,20, Francisco Vieira da Costa — Cr\$ 1.745,40, Raimundo Gomes Paiva — Cr\$ 1.478,40, Raimundo Soares Borges — Cr\$ 2.042,88, Raimundo Rodrigues Figueiredo — Cr\$ 1.397,76, Manoel Borges de Freitas — Cr\$ 1.646,40, Graciliano Batista Dias — Cr\$ 4.121,60, Francisco da Silva Santos — Cr\$ 1.934,60, Benedito Dias Borges — Cr\$ 5.846,40, Pedro Pereira Barreiros — Cr\$ 1.442,56, Manoel de Castro Moraes — Cr\$ 1.588,16, Manoel Maria de Souza Queiroz — Cr\$ 1.588,16, Doroteia Carmo Trindade — Cr\$ 1.442,56, Waldo Niro Santos de Oliveira —

Cr\$ 1.891,00, Manoel das Graças Rodrigues de Paula — Cr\$ 2.170,36, Manoel Borges Damasceno — Cr\$ 2.471,36, Valeriano Manoel Damasceno — Cr\$ 9.999,00, Cecílio Alves de Moraes — Cr\$ 4.075,00, Maria Suelly Trindade Santana — Cr\$ 4.081,28, José Amaral — Cr\$ 1.593,00, Félix Antonio Damasceno Neto — Cr\$ 1.745,40, Carlota de Fátima Fazzende Andrade — Cr\$ 1.745,40, Acácio da Silva Santos — Cr\$ 1.891,00, Estação Natividade — Cr\$ 1.478,20, Eloi Oliveira Barros — Cr\$ 1.891,00, Raimundo Cruz Conceição — Cr\$ 1.478,20, Francisco Barbosa de Souza — Cr\$ 1.588,16, Osvaldo Pereira Bastos — Cr\$ 1.442,56, a título de indenização, salário retido (em dobro), gratificação de Natal (4/12), férias. Aos reclamantes: Antonio Soares Borges — Cr\$ 1.556,80, Laércio Gomes da Silva — Cr\$ 10.500,00, Delfino Moura da Silva — Cr\$ 4.632,00, Celso Vieira da Conceição — Cr\$ 1.556,80, Ulisses de Souza Queiroz — Cr\$ 1.411,20, Francisco da Silva Alves — Cr\$ 1.411,20, Olivall Nogueira de Carvalho — Cr\$ 1.411,20, Pedro Cruz, de Freitas — Cr\$ 11.312,00, Walfrido da Silva Santos — Cr\$ 4.032,00, Raimundo Corrêa de Moraes — Cr\$ 1.164,80, Benedito Mendes dos Santos — Cr\$ 4.032,00, Damocles Trindade Chaves — Cr\$ 1.993,60, Benedito Alves dos Santos — Cr\$ 1.702,40, Osvaldino Borges Freitas —

Cr\$ 1.702,40, Olímpia Santana — Cr\$ 6.944,00, Antonio da Costa Silva — Cr\$ 1.556,80, Benedito Gomes Damasceno — Cr\$ 1.411,20, Raimundo Soares das Mercês — Cr\$ 1.702,40, Domingos Neves dos Santos — Cr\$ 1.702,40, Osório Dantas Santiago — Cr\$ 1.702,40, Waldemar Andrade — Cr\$ 1.993,60, a título de indenização, salários retidos e gratificação de Natal. Custas pela reclamada sobre o valor total da condenação (quantia de Cr\$ 166.189,34), imputando em Cr\$ 3.372,16 (três mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), e pelos reclamantes sobre a parte julgada improcedente a ser apurada em liquidação, de cujo pagamento estão isentos na forma da lei, exceto o de nome Laércio Gomes da Silva. Resolve, ainda, a Junta, julgar os reclamantes Manoel Amado Gonçalves, Benedito Lopes Correia, Raimundo dos Santos Teixeira, Sandoval Rodrigues da Silva, Benedito Castelo Breton e Raimundo Alves da Silva, ex-recedores de ação por não ter sido provada a relação de emprego. Custas por cada um destes reclamantes, etc. (isentos)".  
Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 08 de março de 1971.  
Maria das Mercês Netto Pereira  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 5.222)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
EDITAL DE PRAÇA (Prazo 20 Dias)  
A DOUTORA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:  
FAZ SABER QUE, no dia 23.04.71, às 17,40 hs., na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, serão levados a público prego de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os bens penhorados nos autos do processo n. 2a. J.C.J. 1.171/70 e anexos, em que IDELFONSO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS são de reclamantes-exequentes e INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A, reclamada-executada, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:  
"Uma máquina transportadora de caixas, movida a eletricidade, composta de 3 seções, sendo a primeira singela e mecânica e as outras duplas, dotadas de rolos transportadores, estando em regulares condições de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros).  
"Um motor de indução, marca "GE", mod. B5K8155B28, n. 0571, tipo K, de 220/380 Volts, CV-75, B2-60, de 3 fases, Classe B, carcaça n. 8155, fechado com ventilador externo, apresentando vários defeitos, não estando em funcionamento, avaliado em Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).  
"Quem pretender arrematar estes bens, poderá examinar a rodovia Belém-Ananindeua, KM 8, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 22 de março de 1971. Eu, JBSANTANAFILHO PAUDPJ, datilografado. E eu, GERALDO S. DANTAS, Chefe de Secretaria, o subscrevo.  
Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho Presidente da 2a. J.C.J. de Belém (G. Reg. n. 6.192)

EDITAL DE PRAÇA (Prazo 20 Dias)

culação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que, no dia 23.04.71, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público prego de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. J.C.J. 1.684/69 e anexo, em que Cristovão Paixão Pereira e outros são reclamantes-exequentes e Carplintaria Amazônia Ltda. reclamada-executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:  
"Uma geladeira marca "CONSUL", de n. 23035, cor azul, em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).  
Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à av. Almirante Barroso, conj. residencial do BASA, pass. Alameda Arnóbio Nobre, n. 52, ficando o cliente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 22 de março de 1971. Eu, JBSANTANAFILHO PAUDPJ, datilografado. E eu, GERALDO S. DANTAS, Chefe de Secretaria, o subscrevo.  
Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. J.C.J. de Belém (G. Reg. n. 6.193)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 3 DIAS  
Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Senhor José da Paz Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que, no processo de reclamação n. 1a. J.C.J. 1.608/70, entre partes José da Paz Oliveira, Reclamante e Expresso Lavagem, Reclamada, foi proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 5 de fevereiro de 1971, a seguinte decisão: "Resolve a Junta julgar o Reclamante carecedor de ação por não ter sido provada a relação de emprego, condenando-o ao pagamento das custas, arbitradas sobre todo o total inclusive a par

te líquida, de Cr\$ 300,00, na quantia de Cr\$ 25,36 a que fica isenta a Reclamante na forma da lei".  
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de março de 1971.  
Rigel Klautau Queiroz da Silva  
p. Chefe da Secretaria (G. Reg. n. 6.788)

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

PORTARIA N. 61 - DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e  
Considerando que a Lei n. 5644, de 10 de dezembro de 1970 criou, na Justiça do Trabalho desta Região, 11 (onze) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 1 em Manaus, a terceira;  
Considerando que a Lei em questão criou os órgãos mas não criou os cargos necessários ao seu normal funcionamento;  
Considerando o elevado número de reclamações que diariamente são ajuizadas nas 2 Juntas de Manaus, já em funcionamento, acarretando o aumento da pauta, sendo por isso de urgente necessidade a instalação desse órgão recém-criado;  
Considerando que a Prefeitura Municipal de Manaus e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Amazonas, colocaram à disposição, desta Justiça, em Manaus, os serviços de José Sabino da Silva, Heléna Nunes Feijó, Marta Nazareth Antonio Monassa Abinader, Evelyn de Mello Rosas, Raimundo Viana de Souza e Ovídio Rodrigues Coelho, a fim de possibilitar o funcionamento da 3a. J.C.J. de Manaus, reben-

o remover para a 3a. J.C.J. de Manaus as Auxiliares Judiciais símbolos PJ-9, Vera Lucia Câmara de Sá Peixoto e Maria Izabel Cordeiro Perales, para que nela tenham exercício a partir de 1o. de abril do corrente ano;  
d) determinar que os serviços do DER, José Salino da Silva e Marta Nazareth Antonio Monassa Abinader, e os serviços da Prefeitura Municipal de Manaus, Raimundo Viana de Souza e Evelyn de Mello Rosas tenham exercício na 3a. J.C.J. de Manaus, a partir de 1o. de abril do corrente ano;  
e) determinar que nos primeiros cinco dias úteis de funcionamento da 3a. J.C.J. de Manaus, as reclamações, bem como as homologações, sejam distribuídas exclusivamente para essa Junta.

Publique-se. cumpra-se e dê-se ciência.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região (G. Reg. n. 6.821)

NOTA

Faço saber que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão do dia 24 do corrente, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 44/71, "Dissídio Coletivo" intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e outros:  
"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, homologou o acordo celebrado entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Fritas e Ferragens, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Cervejas Alimentícios de Belém, Sindicato das Indústrias de Construção Civil, Sindicato das Indústrias de Produtos de Aço Vegetais e Animais de Belém, Sindicato de Carne e Bebidas em Geral, Sindicato de Refinação e Moagem de Café do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Tipografia do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Arroz do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do

Estado do Pará, Sindicato da Indústria do Ferro do Estado do Pará, Federação do Comércio do Estado do Pará, Federação da Indústria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Mercenária do Estado do Pará, nas seguintes bases:  
I — Aumento de cinquenta por cento (50%) a todos os integrantes da Categoria Profissional dissidente, qualquer que seja a forma de remuneração da remuneração, calculado sobre os salários vigentes a vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta, e um (1971), (data da instauração do dissídio coletivo), compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de vinte e quatro (24) meses anteriores à instauração do dissídio;  
II — Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá perceber salário diário de valor inferior a cento cruzeiros (Cr\$ 8,00);  
III — O horário normal de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional demandante será de oito (8) horas/diárias, dividido em dois turnos, podendo, entre tanto, essa duração ser acrescida em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador;  
IV — As horas suplementares serão pagas com um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%), pelo menos, sobre o valor da hora normal;  
V — Ficam excluídos do presente acordo os empregados beneficiários nos últimos vinte e quatro meses, por aumento decorrente de decisão ou acordo coletivo que haja majorado os salários dos empregados de empresas vinculadas a determinada categoria econômica, por força de sua atividade preponderante;  
VI — Vigência de um ano, a partir da data de publicação da conclusão do acordo que homologar esta conciliação no Diário da Justiça do Estado do Pará.  
Feita no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos vinte e cinco dias do mês de março de 1971.  
Lucymar Coelho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário

Publique-se. cumpra-se e dê-se ciência.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região (G. Reg. n. 6.821)

NOTA

Faço saber que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão do dia 24 do corrente, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 44/71, "Dissídio Coletivo" intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e outros:  
"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, homologou o acordo celebrado entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Fritas e Ferragens, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Cervejas Alimentícios de Belém, Sindicato das Indústrias de Construção Civil, Sindicato das Indústrias de Produtos de Aço Vegetais e Animais de Belém, Sindicato de Carne e Bebidas em Geral, Sindicato de Refinação e Moagem de Café do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Tipografia do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Arroz do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do

# JUSTIÇA FEDERAL

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região - Estado do Pará  
REF. PROC. N. 1688

Edital de Citação com o prazo de 45 Dias

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Adolfo Pereira Carneiro, residente à rua, Velga Cabral, n. 640, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO: "Belém-Pará, 25.3.69 - Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: - A suplicante é credora de Adolfo Pereira Carneiro, residente e domiciliado na rua Velga Cabral, n. 640, nesta capital, da quantia de Cr\$ 5.456,25 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), conforme certidão de dívida anexa, de número TD.23/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1968, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.754, de 1962, art. 15, 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal,

custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de março de 1969. (a) Paulo Rubio de Souza Meira - Procurador Regional da República no Estado do Pará". PRIMEIRO DESPACHO: "A Cita-se. Belém, 01.04.69. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto. SEGUNDO DESPACHO: "Do conteúdo da certidão de fls. 6 verso de ciência a exequente. Belém, Pa, em 9.3.71 (a) A. Santiago - Juiz Federal". PETIÇÃO: "MM. Juizador - Requer a Exequente a citação do executado através de Editais. Belém, 11.3.71. (a) Paulo Meira - Procurador Regional da República". TERCEIRO DESPACHO: "Deiro o requerimento supra. Publiquem-se Editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 12.3.71. (a) A. Santiago - Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) Ilegível Oficial Judiciário, o datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

REF. PROC. N. 1591  
Edital de Hasta Pública - Primeira Praça

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do

Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO)", FIrma estabelecida na Rodovia Belém-Ananindeua, município de Ananindeua, neste Estado, que, no dia 27 do mês de abril vindouro, às 11:00 horas, no local acima mencionado, irá a público pregão de venda e arrematação dos bens da Executada que foram penhorados e que a seguir vão transcritos: "Uma Balança automática, marca "TOLEDO", modelo n. 2881.FD, tipo portátil, série 4895, mostrador 500-KX, capacidade para 750 kilograma, plataforma 76x76cm. Avaliada em Cr\$ 1.457,60. Uma Amassadeira Planetária, para 150 litros, com 2 braços misturadores de movimentos planetários, n. 5922, conjugada com motor ARNO, Ref. AHDKF, capacidade de 5 HP, avaliada em Cr\$ 3.176,00. Uma Empilhadeira, tipo 144-EG, 300 k de 220 a 4.300mm. de altura, com torno inclinável, garfo regulador e plataforma redutora "VETAMIX", conjugada com motor marca ARNO, n. 5315 - AGDGK de 3 HP. 220/440 V., avaliada em Cr\$ 550,00. Três Moedores de Disco marca "CARBURUNDUN", VETAMIX, MC-600, capacidade de produção de 250 a 1.000 kg. por hora, refrigeração a água, ns. 5150, 5151 e 5152, conjugados com motor marca "ARIEL" de 0,5 HP, de ns. 27915, 27916 e 27917, avaliada cada em Cr\$ 7.900,00 totalizando Cr\$ 23.700,00. Dois Misturadores Industrial, marca VETAMIX - MR-55, de 1 HP, com base basculante especial para fixação no sentido paralelo a parede, haste e helice em aço inoxidável com fecho baloneta, ns. 5153 e 5154, conjugados com motor marca "BUFALO" blindado de 0,5 HP, cada, de ns. 453315 e 453316, avaliada cada em Cr\$ 312,50, totalizando Cr\$ 625,00. Três Misturadores Industriais, marca "VETAMIX",

MX.220, fixo, com haste e hélice acoplados. Redutor 5147, 5148 e 5149, com motor "BUFALO" blindado de 10 HP, ns. 453683, 453684 e 453685, avaliada cada em Cr\$ 3.640,00, totalizando Cr\$ 10.920,00. Uma Bomba de engrenagem marca "VIKING", n. 874-25896, com 2 luvas LE 23, redutor "VETAMIX", n. 5167 com motor Bufalo semi-fechado, de 1 HP, n. 454025, avaliada em Cr\$ 435,00. Dois Misturadores, Industrial, VETAMIX, MX.175, de 5 HP, referências MVK, com eolima, haste e helice em aço inoxidável, com redutores ns. 5156 e 5157, conjugado com motores marca BUFALO de 5 HP, ns. 454216 e 454218, avaliada cada em Cr\$ 2.000,00, totalizando Cr\$ 4.000,00. Dois Moedores de 3 cilindros, VCA.400 com capacidade de produção para 1100 kilos em 3 horas, construído com rolos em aço cromo níquel, com motores marca BU-FALO, de 5 HP, prova de explosão, ns. 454220, e 454297. Com moedores ns. 5161 e 5162, avaliada cada em Cr\$ 8.400,00, totalizando Cr\$ 16.800,00. Um Molino de Bola, construído na Metalurgica Rio Mar, conjugado com motor marca Bufalo, n. 459141 de 0,75 HP, avaliada em Cr\$ 14.700,00. Um Molino Pulverizador, "VETAMIX", ACV-680, velocidade máxima 1.000 Kilos p/hora, capacidade normal 500 Kilogramas hora, equipado com alimentador automático e separador n. 5170 conjugado com motor marca BUFALO de 10 HP, n. 451469, avaliada em Cr\$ 8.000,00. Um Separador Ciclônico, com Aspirador centrifugo para pó fino com capacidade aproximada de 06m3, filtro de ar, broca de ensaque com todas as tubulações necessárias, com motores marca Bufalo de 0,5 HP, n. 451880 e 04 HP, de n. 453060, respectivamente. Sendo o aludido separador n. 5171, avaliada em Cr\$ 1.500,00. Uma Balança marca "TOLEDO", automática, modelo 4791, tipo leque, série 4897, Of. 5303, mostrador "EI" 500 gms/5.000 gms, capacidade para 1.500 gms/15.000 gms, avaliada em Cr\$ 390,00. Um EKA-USTOR, tubo OXIAIS, tipo

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6409 - Dias - 31.3, 1 e 2.4.71)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 6410)

... Filho.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Processo n. 2792 - Exequente - União Federal (Dr. Paulo Meira).  
 Executada - MAPISA - Madeiras Piria, Indústria e Comércio S/A.  
 Despacho - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago, Juiz Federal.  
 Processo n. 2798 - Exequente - União Federal (Dr. Paulo Meira).  
 Executada - Publicações Jactabê Ltda. TV Roteiro.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Processo n. 2796 - Exequente - União Federal (Dr. Paulo Meira).  
 Executado - Jorge Age & Cia. (Usina Glória).  
 Despacho - idêntico acima.  
 Processo n. 2878 - Exequente - INPS (Bel. Moacyr Pamplona).  
 Executado - Curtume Gurjão S/A.  
 Despacho - A diligência de fls. 10 está incompleta. A Secretaria. Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago, Juiz Federal.  
**ACAO EXECUTIVA**  
 Processo n. 1716 - Exequente S UDEPE (Wilson Araújo Souza). - 1716 - Executados - José Corrêa Filho, José Pinheiro e J. Salgado & Cia.  
 Despacho - A avaliação Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Processo n. 1719 - Exequente - SUDEPE (Bel. Wilson Araújo Souza).  
 Executados - Ernesto Pinto Corrêa e Wladimir Corrêa Guimarães.  
 Despacho - Arquite-se. Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago - Juiz Federal.  
**EMBARGOS DE TERCEIROS**  
 Processo n. 2818 - Requerente - Abimael Antenor de Albuquerque (Bel. João Maria Lobato da Silva e Edmar de S. Pereira).  
 Requerido - Breves Industrial S/A. (Bel. Dr. Procurador Regional da

República. Belém, Pa., em 4.3.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.  
**RATIFICAÇÃO DE PROTESTO FORMADO A BORDO DO NAVIO "SANTO AMARO"**  
 Processo n. 3270 - Requerente - Américo Lins de Vasconcelos Chaves Netto (Bel. Oswaldo Trindade e outros).  
 Requerido - I. Figueiredo Navegação S/A.  
 Despacho - 1. Nomeio curador aos ausentes o dr. Heliomar Gonçalves de Mattos, que servirá sob a fé de seu grau.  
 2. Designo o dia 18 de mês em curso, às 15.30 horas, para ter lugar a ratificação, feitas as notificações requeridas às fls. Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago, Juiz Federal.  
**ACOES PENAIS**  
 Processo n. 365 - Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).  
 Réu - José Correia Lima e outros (Bels. Egydio Sales, Stênio do Carmo, Heliomar Gonçalves de Mattos e Luiz Paschoal de Alcântara Junior).  
 Despacho - Prossiga-se no dia 21 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 15.30 horas, feitas as necessárias intimações, requisitando-se a autoridade policial a apresentação da testemunha faltosa. Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago, Juiz Federal.  
 Processo n. 2290 (Contrabando)  
 Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).  
 Réu - Ronaldo de Almeida Corsini (Bel. Heliomar Gonçalves de Mattos).  
 Despacho - Diga o Representante do Ministério Público se deseja substituir as testemunhas que não foram localizadas nesta capital. Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago, Juiz Federal.  
 Processo n. 2759 - (Lesão Corporal Grave).  
 Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).  
 Réu - Luiz Barbosa da Silva (Bel. Itair Silva).  
 Despacho - Voltem os au-

tos com vista ao representante do Ministério Público, a fim de ser cumprido o despacho de fls. 93.  
 Belém, Pa., em 4.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
**ACOES TRABALHISTAS**  
 Processo n. 2260 - Reclamantes - Eudes Guimarães da Silva e outros (Bel. Thales Castro de Araújo e Guimar Rodrigues Pamplona).  
 Reclamada - Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.  
 Despacho - Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 4.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Processo n. 2262 - Reclamante - Orlando Pereira Duarte e outros (Bels. Guimar Pamplona e Thales Castro de Araújo).  
 Reclamada - Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Processo n. 2264 - Reclamantes - João da Mata e Silva e outros (Bels. Guimar Pamplona e Thales Castro Araújo).  
 Reclamada - Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Processo n. 2848 - Reclamante - Luiz Gonzaga da Silva (Bel. Moacyr Gonçalves Pamplona).  
 Reclamada - Escola de Agronomia da Amazônia.  
 Processo n. 2930 - Reclamante - Tertuliano da Costa Brito (Bel. José Lívio Barbalho).  
 Reclamada - RODOBRAS.  
 Despacho - Renovem-se as diligências para o dia 10 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 11.00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 4.3.71.  
 a) A. Santiago, Juiz Federal.  
 Processo n. 2553 - Reclamante - Bechara Abib Antun Neto (Bel. Paulo Lobato Leixeira).  
 Reclamada - Campanha de Erradicação da Malária.  
 Despacho - Renovem-se as diligências para o dia 3 do mês de maio vindouro, único

desimpedido, às 11.00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 4.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 -x-x-  
**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
 Processo n. 227 (n. 36.314STF.)  
 Impetrante - Raimunda Lopes de Barros (Bels. Iraceyr Rocha e Geraldo Ferreira Lima).  
 Impetrado - I N P S (ex-IAPD Bel. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça).  
 Sentença - Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 124 para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos.  
 Custas na forma da lei. P. R. e I.  
 Belém, Pa., em 4.3.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.  
 Processo n. 2220 - EXECUTIVO FISCAL  
 Exequente - INPS - Bel. Edvan Capucho Couteiro.  
 Executado - Danton Cordeiro Lima.  
 Sentença - Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls.  
 Custas na forma da Lei. P. R. e I.  
 Belém, Pa., em 4.3.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.  
 (G. - Reg. n. 4039)  
**Boletim da Justiça Federal n. 40**  
 Expediente do dia 8.3.71  
**JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
**JUIZ FEDERAL**  
 SUBSTITUTO  
 Dr. Aristides Porto de Medeiros  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
 Dr. Loris Rocha Pereira  
**GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**  
**OFÍCIOS E PETIÇÕES**  
 Petição de José Brabo de Carvalho.  
 Assunto - Solicita fornecimento de Certidão Negativa.  
 Despacho - Certifique-se

o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.  
 Petição de: - João Cancio Brabo de Carvalho.  
 Assunto - Solicita fornecimento de Certidão Negativa.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Petição de Orcimar Brabo de Carvalho.  
 Assunto - Solicita fornecimento de Certidão Negativa.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Petição de Rosa Memória Brabo de Carvalho.  
 Assunto - Solicita fornecimento de Certidão Negativa.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Petição de Luiz Gonzaga Furtado Guedes.  
 Assunto - Solicita fornecimento de Certidão Negativa.  
 Despacho - idêntico acima.  
**DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL**  
**OFÍCIOS E PETIÇÕES**  
 Of. n. 160/71 da Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti.  
 Assunto - Apresenta o Sr. Newton Barros Cavalcante.  
 Despacho - Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. n. 159/71 da Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti.  
 Assunto - Apresenta o Sr. Newton Barros Cavalcante.  
 Despacho - idêntico acima.  
**DESPACHOS EM PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS**  
 Processo n. 972 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executada - Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil.  
 Despacho - Arquite-se. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Processo n. 1441 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executado - Ubiratan de Aguiar

Despacho Idêntico à soma.  
 Processo n. 1521 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executado - J. Quaresma & Cia. Ltda.  
 Despacho - idêntico acima.  
 Processo n. 1810 - Exequente - INPS (Bel. Edvan Capucho Couteiro) - Executado - A. C. Moura (Bel. Carlos Jares de Souza).  
 Despacho - A avaliação. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 1818 - Exequente - INPS - (Bel. Luiz Carlos Noura) - Executado - Espólio de Assis Moraes.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 1900 - Exequente - INPS - (Bel. José Maria Frota Rôlo) - Executada - Indústria Amazônia Retrigorantes S/A.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 1949 - Exequente - INPS - (Bel. Luiz Carlos Noura) - Executado - Reinaldo Conceição Lima.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 2531 - Exequente - INPS (Bel. José Maria Frota Rôlo) - Executado - Estaleiro "Fé em Deus".  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 2583 - Exequente - INPS (Bel. Tabajara Vasconcelos) - Executada - Panificadora Melgacense Ltda.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 493 - Exequente - União Federal - Executado - Escritório Técnico Pará Ltda.  
 Despacho - Sobre o cálculo de fls. ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 935 - Exequente - INPS (Bel. Moacyr Gonçalves Pamplona) - Executado - P. G. da Silva (Bel. Alfredo Falcão Souza).  
 Despacho - Do conteúdo das certidões de fls. 43 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 1282 - Exequente - INPS (Bel. José Maria Frota

Rôlo) - Executado - Gonçalves Comércio e Indústria S/A.  
 Despacho - Do conteúdo da certidão de fls. 16 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 1387 - Exequente - União Federal (Dr. Paulo Meira) - Executado - Osvaldo Gomes Carneiro.  
 Despacho - Sobre o pedido de fls. 41 ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 2093 - Exequente - INPS - (Bel. José Maria Frota Rôlo) - Executada - Lojas Salevy S/A. (Bel. Max D'Oliveira).  
 Despacho - Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 2205 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executada - Confeccões Torres S/A.  
 Despacho - Defiro a primeira parte do requerimento supra. Informe o serventário por meio de certidão nos autos portada por fé. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 2222 - Exequente - INPS - (Bel. Arthur Q. Ferreira) - Executado - D. Jorge & Irmão.  
 Despacho - 1. Defiro o pedido de fls. 36 verso por falta de amparo legal.  
 2. Publiquem-se editais de venda em hasta pública de bem penhorado às fls., ficando designado o dia 23 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10.30 horas. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 2434 - Exequente - União Federal (Dr. Paulo Meira) - Executado - Franco Sabões e Oleos Ltda.  
 Despacho - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 2544 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executada - Gráfica Falângola Editora).  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 2546 - Exequente -

União Federal (Dr. Paulo Meira) - Executada - Norbrax Exportadora de Madeiras Ltda.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 2941 - Exequente - União Federal (Dr. Paulo Meira) - Executada - A Brito & Cia Ltda.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 2943 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executado - Adalberto Comércio e Representações Ltda.  
 Despacho - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 2947 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executada - Indústria e Comércio Coqueirinho Ltda.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 2949 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executada - Lima, Pinho Ltda.  
 Despacho - idêntico acima.  
 N. 2824 - Exequente - União Federal - (Dr. Paulo Meira) - Executado - Antônio Ayres & Cia. Ltda.  
 Despacho - idêntico acima.  
**ACAO ORDINARIA**  
 N. 3090 - Autor - The London Assurance (Bel. Ulysses Coelho de Souza).  
 Réu - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - (ENASA).  
 Despacho - Ouça-se a autora sobre a preliminar arguida na contestação de fls. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 N. 2094 - Autor - Companhia Seguradora Brasileira (Bel. Joaquim Gomes de Souza).  
 Réu - Navegação de F. Vasconcelos.  
 Despacho - Aguarda-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 8.3.71.  
 a) A. Santiago - Juiz Federal.  
**CARTAS PRECATÓRIAS E TATÓRIAS e INQUIRITÓRIA**  
 N. 3073 - Deprecante -

Juiz Federal do Território Federal do Amapá -- Deprecado -- Juiz Federal em exercício da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: -- A conta Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal N. 3233 -- Deprecante: -- Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: -- Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará. Despacho: -- Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais e as homenagens deste Juízo. Belém, Pa., em 2.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal.

ACOES PENAIAS N. 2391 -- (Tráfego de munições) Autor: -- Justiça Pública -- (Dr. Paulo Meira)

Réu: -- Walfrid Martindale Dankfort (Bel. Helioimar G. de Matos) Despacho: -- Prossiga-se no dia 19 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal.

N. 2575 -- Autor: -- Justiça Pública (Dr. Paulo Meira) Réu: -- João da Silva Cunha e outros (Bel. Ediscir Moura Barrosos). Despacho: -- Sobre o pedido de fis. 43 ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS Executivos Fiscais N. 1365 -- Exequente: -- União Federal -- (Dr. Paulo Meira)

Executada: -- Empresa de Mineração Amazônia S/A (Bel. Donato Cardoso de Souza). Sentença: -- Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Em consequência, autorizo o levantamento da penhora de fis. Custas na forma da lei P. I. e R.

Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal. N. 2588 -- Exequente: -- União Federal -- (Dr. Paulo Meira)

Executado: -- Leuvinha de Oliveira Bahia. Sentença: -- Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal N. 2654 -- Exequente: -- INPS (Bel. Edvan Capucho Couteiro) Executada: -- Metalúrgica Riomar Ltda.

Sentença: -- Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege. P. I. e R.

Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal N. 2666 -- Exequente: -- INPS -- (Bel. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: -- Colégio Evangélico "Samuel Nistren" Sentença: -- Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal. ACOES EXECUTIVAS N. 705 -- Exequente: -- SUDAM (Bel. Antônio Cândido M. de Brito)

Executado: -- Raimundo Calandrini de Azevedo. Sentença: -- Vistos, etc. Homologo, por sentença de desistência de fis. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei P. I. e R. Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS Executivos Fiscais N. 1365 -- Exequente: -- União Federal -- (Dr. Paulo Meira)

Executada: -- Empresa de Mineração Amazônia S/A (Bel. Donato Cardoso de Souza). Sentença: -- Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Em consequência, autorizo o levantamento da penhora de fis. Custas na forma da lei P. I. e R.

Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal. N. 2588 -- Exequente: -- União Federal -- (Dr. Paulo Meira)

Executivos Fiscais N. 184 -- Exequente: -- União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada: -- Indústria Paraense Recon Ltda. Despacho: -- Citem-se Belém, Pa., em 8.3.71. a) A Santiago -- Juiz Federal (G. Reg. n. 4.040)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDE. RAL N. 41 Expediente do dia 09.03.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Lorís Rocha Pereira GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Ofícios e Petições OFICIO N. C. I. 05/71 do Presidente da Comissão de In-

stituto Ministério da Agricultura no Pará. Assunto: -- Solicita informações sobre Mandado de Segurança.

DESPACHO: -- Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro. Ofício N. 210/71 do Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCY de Belém.

Assunto: -- Encaminha os processos n. 3a. JCY.950/70, 965/70 e anexos, 1.025/70 e anexos.

DESPACHO: -- Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro. Despachos em Processos Processo n. 3a. JCY.950/70, 965/70 e anexos, 1.025/70 e anexos.

DESPACHOS: -- A distribuição. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro (3 despachos) DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Ofícios e Petições Petição de GRÁFICA FALAN-

GOLA EDITORA LTDA. (Adv. Marcellio Vianna). Assunto: -- Requer baixa de autos à conta, para efeito de pagamento.

DESPACHO: -- N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal. Ação de Desapropriação N. 2284 -- Autor: -- SUDAM (Adv. Lúcio Vespasiano Amaral).

Réu: -- Herdeiros de Alberto Engelhard, Indústria Açucareira Araí Ltda. e outros (Bel. Hamilton Ferreira de Souza).

DESPACHO: -- Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal. Executivos Fiscais N. 184 -- Exequente: -- União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada: -- Indústria Paraense Recon Ltda. Despacho: -- Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal

N. 1.070 -- Exequente -- INPS -- (Bel. Arthur Q. Ferreira).

Executados -- Empresa Central Park Ltda. e Anfrísio da Costa Nunes (Bel. Maria da Conceição Cardoso Mendes).

DESPACHO: -- Idêntico à acima.

N. 1.035 -- Exequente -- INPS (Bel. Arthur Q. Ferreira) Executado -- Restaurante Central Ltda. (Bel. Rafael Silveira).

DESPACHO: -- Informe o serventário, por meio de certidão nos autos juntada por fé, se a defesa de fis. 25 foi apresentada no prazo legal. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 1.688 -- Exequente -- União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado -- Adolfo Pereira Carneiro. Despacho: -- Do conteúdo da certidão de fis. 6 verso de se ciência a exequente. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 1.822 -- Exequente -- INPS (Bel. Luiz Carlos Noura)

Executada -- Gêde Simão Luiz e Raimundo Wilson Carneiro. (Adv. Jarbas de Amorim Calvalcanti).

DESPACHO: -- Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 1.852 -- Exequente -- INPS (Bel. Edvan Capucho)

Executada -- A. G. Maia & Cia. Despacho: -- Arquite-se. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 2.202 -- Exequente -- União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada -- Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (Bel. Paulo de Tarso Dias Klautau).

DESPACHO: -- Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 2.617 -- Exequente -- INPS (Bel. Arthur Q. Ferreira).

Executado -- José Lucas Calvalcanti. Despacho: -- Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 3.132 -- Exequente --

INPS (Bel. Arthur Q. Ferreira). Executados -- Carlos Costa Tobias e Conceição Maria Barbosa Furtado.

DESPACHO: -- Citem-se a sua posta devedora Conceição Maria Barbosa Furtado. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 3.169 -- Exequente -- INPS (Bel. Arthur Q. Ferreira).

Executada -- Indústria Paraense Recon Ltda. Despacho: -- Citem-se. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 2.428 -- Exequente -- União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada -- Gráfica Senhora Santana Ltda. Despacho: -- Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 09.03.71. a) A Santiago, Juiz Federal N. 2.489 -- Exequente -- União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado -- R. Barauna (Bel. João Alberto C. B. de Paiva).

DESPACHO: -- Idêntico à acima. N. 2607 e 2609 -- Exequente -- União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado -- Ofir Farah Sada. Despacho: -- Idêntico à acima.

N. 2.822 -- Exequente -- União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado -- Aber Sleiman Banna. Despacho: -- Idêntico à acima.

Ações Executivas N. 1.717 -- Exequente -- SUDEPE.

Executado -- João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha. Despacho: -- Sobre a avaliação ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 1.826 -- Exequente -- Caixa Econômica Federal (Bel. Leonar Cruz).

Executada -- Lozide da Costa Cavalcanti. Despacho: -- Arquite-se. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal N. 1.931 -- Exequente -- Superintendência Nacional da

Marinha Mercante (Bel. Laurênio M. da Rocha). Executado: -- Jader Wanderley Barros e Silva.

DESPACHO: -- Encaminhe-se ao dr. Laurênio Miral, nos autos, a quantia depositada na Secretaria e constante do documento de fis. 12.

2. Arquite-se. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal. Sentenças Proferidas N. 2.794 -- Exequente Fiscal Exequente -- União Federal.

Executada -- Metalúrgica Rio Mar Ltda. Sentença: -- Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 09.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Em tempo: -- Entregue-se a firma executada, mediante termo nos autos, o saldo existente em seu favor e que se acha depositado na Secretaria, como consta de fis.

Data supra. a) A Santiago, Juiz Federal (G. Reg. n. 4.041)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDE. RAL N. 42 Expediente do dia 10.03.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Ofícios e Petições Of. n. 34/71 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assunto: -- Acusa recebimento da Cópia do Relatório das Atividades desta Seção Judiciária.

DESPACHO: -- Arquite-se. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro. Telegrama n. 19 de 09.03.71 do Sr. Chefe de Secretaria da Justiça Federal de Goiás.

Assunto: -- Solicita informações. Despacho: -- Acusar, int-

formar e arquivar.

Belém, Pa., em 10.03.71. a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro. Petição da CONSTRUTORA RABELLO S/A.

Assunto: -- Solicita fornecimento de certidão. Despacho: -- Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 10.03.71. a) A Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Distribuidor -- Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11.00 horas do dia 10 de março de 1971.

III -- Executivos Fiscais N. 3.224 -- Exequente -- INPS.

Executado -- Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA).

Ao: MM. Juiz Federal Substituto. V -- Ações Diversas N. 3.316 -- Reclamante -- Carlos Antunes Lameira.

Reclamado -- INCRA. Ao: MM. Juiz Federal N. 3.317 -- Reclamante -- Raimundo Arlindo de Menezes.

Reclamado -- RODOBRAS. Ao: MM. Juiz Federal Substituto. N. 3.318 -- Reclamante -- João Vaz Taveira.

Reclamado -- RODOBRAS. Ao: MM. Juiz Federal N. 3.319 -- Reclamante -- Maria Fantoja Paraense.

Reclamada -- Paraense Transportes Aéreos S/A. Ao MM. Juiz Federal Substituto. N. 3.320 -- Reclamante -- José Teodoro da Costa.

Reclamada -- RODOBRAS. Ao MM. Juiz Federal N. 3.322 -- Reclamante -- Carlos Alberto da Silva.

Reclamada -- Universidade Federal do Pará. Ao MM. Juiz Federal Substituto. VI -- Feitos não Contenciosos N. 3.323 -- Deprecante -- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Deprecado -- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará. Ao MM. Juiz Federal Substituto. VII -- Ações Criminais N. 3325 -- Autora -- A Justi-

ça Pública. Réus -- Waldemar Gonçalves de Castro e outros. Ac MM. Juiz Federal Substituto. IX -- Procedimentos Criminais Diversos N. 3.321 -- Deprecante -- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Território Federal do Amapá.

Deprecado -- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará. DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Ofícios e Petições Of. n. 162/71 da Auditoria da 8a. CJM.

Assunto: -- Encaminha Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá (Proc. n. 3321) DESPACHO: -- A. Cum. pra-se. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Of. n. 209/71 do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto da 3a. JCY de Belém.

Assunto: -- Remessa de autos (3a. JCY.1.576/70) (Proc. n. 3.319.JF). DESPACHO: -- Reatuados, conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Termo de Reclamação (proc. n. 3.316) em que é reclamante Carlos Antunes Lameira e reclamado INCRA. DESPACHO: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Petição inicial de Raimundo Arlindo de Menezes (Bel. Rodrigo Cruz), reclamação Trabalhista contra Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília. (proc. n. 3317). DESPACHO: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Petição inicial de João Vaz Taveira (adv. Rodrigo Cruz), reclamação trabalhista contra RODOBRAS (Proc. n. 3316). Despacho: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Petição inicial de José Teodoro da Costa (adv. Rodrigo Cruz), Reclamação Trabalhista contra RODOBRAS (proc. n. 3.320). Despacho: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal

ca Pública. Réus -- Waldemar Gonçalves de Castro e outros. Ac MM. Juiz Federal Substituto. IX -- Procedimentos Criminais Diversos N. 3.321 -- Deprecante -- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Território Federal do Amapá.

Deprecado -- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará. DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Ofícios e Petições Of. n. 162/71 da Auditoria da 8a. CJM.

Assunto: -- Encaminha Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá (Proc. n. 3321) DESPACHO: -- A. Cum. pra-se. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Of. n. 209/71 do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto da 3a. JCY de Belém.

Assunto: -- Remessa de autos (3a. JCY.1.576/70) (Proc. n. 3.319.JF). DESPACHO: -- Reatuados, conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Termo de Reclamação (proc. n. 3.316) em que é reclamante Carlos Antunes Lameira e reclamado INCRA. DESPACHO: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Petição inicial de Raimundo Arlindo de Menezes (Bel. Rodrigo Cruz), reclamação Trabalhista contra Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília. (proc. n. 3317). DESPACHO: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Petição inicial de João Vaz Taveira (adv. Rodrigo Cruz), reclamação trabalhista contra RODOBRAS (Proc. n. 3316). Despacho: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal Petição inicial de José Teodoro da Costa (adv. Rodrigo Cruz), Reclamação Trabalhista contra RODOBRAS (proc. n. 3.320). Despacho: -- A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.03.71.

a) A Santiago, Juiz Federal

Petição inicial de Carlos Alberto Monteiro Silva (adv. Raimundo Teixeira Noleto), reclamação contra a Universidade Federal do Pará (proc. n. 3.222).

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Carta Precatória Citatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara de Belo Horizonte (proc. n. 3.323).

Assunto: - Citação de Ademar Moura Gibson.

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Petição Inicial de Executiv Fiscal do INPS contra ENASA - proc. n. 3.324 - adv. José Maria Frola Rólo.

DESPACHO: - A. Cite-se.

Belém, Pa, em 10.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal Denúncia do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira) contra Waldemar Gonçalves de Castro, Dorival Pantóia, Orlando Castro Jacobs, Adalberto Domingos Cordeiro da Rocha, Humberto José Vieira, Estevam Cardoso dos Santos, Jorge Nascimento Barata, Alfredo Natalino Pantóia, Emanuel do Nascimento Batalha e Jurandir Torres Pinheiro (proc. n. 3.325).

DESPACHO: - A. Conclusos.

Belém, Pa, em 10.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal Petição do INPS (adv. Tarciso de Jesus Vasconcelos).

Assunto: - Solicita ampliação de penhora nos autos de Executiv Fiscal (proc. n. 2.003).

DESPACHO: - N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 10.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal Petição de Hamilton Farias Moreira (adv. Joaquim Gomes de Souza).

Assunto: - Solicita decretação da extinção da sua punibilidade.

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Seniças Proferidas Ação Penal N. 3.220 - Autor - A Justiça Pública.

Réu - Klaus Wolfram Skyrde (adv. Aldebaro Klautau).

Sentença: - Nestas condições, amparado nas provas dos autos, absolvo o acusado Klaus Wolfram Skyrde da imputação que lhe foi atribuída.

da. Espuça-se em seu favor, incontinenti, alvará de soltura se por aí não estiver preso.

Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa, em 10.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal (G. Reg. n. 4.834)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 43

Expediente do dia 11.03.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Meeiros

CHIEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Ofícios e Petições

Of. n. 28.71 do Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assunto: - Comunica credenciamento da srta. Maria de Nazaré Silva de Moraes Régio.

DESPACHO: - Recomendado ao dr. Chefe da Secretaria as providências necessárias a fim de ser entregue as importâncias devidas a Secretaria credenciada.

Arquive-se. Belém, Pa, em 11.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. s/n do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

Assunto: - Solicita remessa de duas fotografias de funcionários para expedição de passagens.

DESPACHO: - Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 11.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Petição de Edilson Alves da Silva (adv. Carlos Ferro).

Assunto: - Solicita juntada de documentos nos autos de Reclamação Trabalhista movida contra a SUDAM.

DESPACHO: - Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal Carta Precatória em devolução que a Justiça Pública move contra Francisco Actoly Melrelles (proc. n. 717).

DESPACHO: - Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

DESPACHOS EM PROCESSOS Executivos Fiscais

N. 2801 - Exequente - A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada - Paradisco Ltda. DESPACHO: - Diga a exequente. Belém, Pa, em 11.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal N. 2.803 - Exequente - A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada - Paradisco Ltda. DESPACHO: - Idêntico à acima.

(G. Reg. n. 4.835)

Boletim da Justiça Federal n. 44. Expediente do dia 12.3.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Meeiros

CHIEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Ofícios e Petições

Of. n. 5671 - DEL/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DBF.

Assunto: - Remete documentos referentes a Fran de Jesus Loureiro, Antonio de Lima Vale e José Maria Paiva. (ref. Proc. 717-JF)

DESPACHO: - N. A. Concluso. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. n. 571 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a Vara Cível de Belém/PA.

Assunto: - Solicita providências e informações relativas a processos de Executivos Fiscais movidos contra Brevés Industrial.

DESPACHO: - N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Américo Lins de Vasconcelos Chaves (adv. Almir Trindade).

Assunto: - Solicita desistência, digo, apresenta desistência da Ação.

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Petição de Ilio de Lavigne (adv. Laércio Dias Franco)

Assunto: - Solicita transferência de audiência.

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Petição de Isabel dos Santos Cardoso (adv. Jose Maria Tuma Haber).

Assunto: - Apresenta Certidão de Curatela e solicita prosseguimento da Ação.

DESPACHO: - Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - (adv. Lúcio Vespasiano Amaral).

Assunto: - Solicita renovação de edital. (proc. n. 293).

DESPACHO: - N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Farmácia Aurea Ltda. (Adv. Antonio Villar Pantoja).

Assunto: - Solicita parcelamento no proc. de Executiv Fiscal, (processo n. 3.174).

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Petição de Farmácia Aurea Ltda. (Adv. Antonio Villar Pantoja).

Assunto: - Solicita parcelamento nos autos de Executiv Fiscal, processo n. 3.176

DESPACHO: - Idêntico à acima

Petição de Farmácia Aurea Ltda. (Adv. Antonio Villar Pantoja)

Assunto: - Solicita parcelamento nos autos de Executiv Fiscal, processo n. 3.178

DESPACHOS EM PROCESSOS

SOS

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2.156 - Reclamante - Waldemar Miranda da Silva França

Reclamado - Museu Paraense Emílio Goeldi

DESPACHO: - Face ao disposto no § 1º do art. 2º da Lei n. 5.638, de 3 de dezembro de 1970, remetam-se os presentes autos, com as cautelas legais, ao Juiz de origem. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 2.159 - Recla-

mantente - Antonio Carlos Seabra Martins.

Reclamado - Museu Paraense Emílio Goeldi.

DESPACHO: - Idêntico à acima

Processo n. 2169 - Reclamante - Cícero Souza Furtado e outros.

Reclamado - Museu Paraense Emílio Goeldi

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Processo n. 2.173 - Reclamante - Abílio Ribeiro de Aviz (Adv. Otávio Miranda)

Reclamado - Instituto Agronômico do Norte.

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Processo n. 2.181 - Reclamantes - Manoel Ferreira de Queiroz e outros.

Reclamada - Campanha de Erradicação da Malária

DESPACHO: - Idêntico à acima

Processo n. 2.244

Reclamante: - Rafael Ferreira Alves

Reclamado - Museu Paraense Emílio Goeldi

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Processo n. 2.748 - Reclamante - Jaime Carvalho Godinho (Adv. Fernando Otávio Mercês).

Reclamada - União Federal - Departamento Nacional de Endemias Rurais

DESPACHO: - Prossiga-se no dia 2 do mês de junho vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, feitas as necessárias intimações. - Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 2.260 - Reclamantes - Eudes Guimarães da Silva e outros (adv. Thales Castro de Araújo e Guiomar Rodrigues Pamplona).

Reclamada - Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

DESPACHO: - Prossiga-se. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 2.262 - Reclamantes - Orlando Pereira Duarte e outros. (Adv. Thales Castro de Araújo e Guiomar Rodrigues Pamplona)

Reclamada - Comissão Especial de Construção da

Rodovia Belém-Brasília

acima.

Processo n. 2.264 - Reclamantes - João da Mata e Silva e outros (bel. Thales Castro de Araújo e Guiomar Rodrigues Pamplona).

Reclamada - Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Processo n. 3.279 - Reclamantes - Vicente de Paula Nascimento e outro (Bel. Almir Trindade).

Reclamada - Paraense Transportes Aéreos S/A (Bel. Roberto Seixas Simões).

DESPACHO: - Idêntico à acima.

Precatório Requisitório

Processo n. 2.289 - Devedor - Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação de Santarém.

Devedor - Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

DESPACHO: - Diante do conteúdo da certidão supra devolvam-se os presentes autos ao Juiz de origem. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Ações Penais

Processo n. 167 - (contra bando).

Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu - João Martins Pessoa e Waldemar de Almeida e Silva (Adv. Helioimar G de Mattos).

DESPACHO: - Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal Belém, Pará, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 1.288 (peculato).

Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu - Geraldo - Coelho Pessoa (adv. José Lívio Barbalho).

DESPACHO: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 1.743 (desacato).

Autor - A Justiça Pública

ca (Dr. Paulo Meira).

Réu - Renato Queiroz de Holanda (adv. Raimundo Ferreira Puget).

DESPACHO: - Arquive-se. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 2.290 (contra bando).

Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu - Ronaldo de Almeida Corsini (adv. Helioimar Gonçalves de Mattos).

DESPACHO: - Defiro requerimento retro formulado pelo representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 10.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 2.595 (sonegação fiscal).

Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu - Gígio Falângolo e outros (adv. Paulo César de Oliveira, Marcolino Vianna)

DESPACHO: - Ouça-se o representante do Ministério Público sobre o pedido de fls. 133.

Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 2.759 (lesão corporal grave).

Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu - Luiz Barbosa da Silva (adv. Itair Silva)

DESPACHO: - Nomeio o dr. José Bonifácio Pimentel de Senha defensor do acusado, servindo o causidico sob a fé de seu grau.

2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 2852 (estelionato e extorsão).

Autor - A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu - Mauro Villar Furtado, Manoel Leônidas de Albuquerque, Francisco de Assis Lustosa e Samuel Rocha Monteiro (adv. Stélio Rocha, Adherbal de Meira Matos, Raimundo Barbosa Costa e Wilson Souza).

DESPACHO: - 1. Intime-se o acusado Manoel Leônidas para regularizar a cópia fotostática de fls. 147.

2. Intime-se o profissional

nal que subscreeva a peça de fls. 240 para exibir o competente instrumento de procuração.

3. Designo o dia 3 do mês de junho vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls., feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Ações Executivas

Processo n. 1.611 - Exequente - A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado - Peixoto Gonçalves Navegação S/A (adv. Armando Pinheiro).

DESPACHO: - Do conteúdo da certidão de fls. 60 verso dê-se ciência ao exequente.

Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Processo n. 3.125 - Exequente - Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) adv. Antonio Maria da Silva Serra.

Executada - Importadora Ideal Ltda.

DESPACHO: - Cite-se Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Ação Ordinária

Processo n. 1.864 - União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outras (adv. Sousange Souza).

Réu - Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A (adv. Raimundo B. Costa) e Almir de Freitas Miranda (adv. Laurênio Rocha)

DESPACHO: - Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.03.71.

c) A. Santiago - Juiz Federal

Embargos de Terceiros

Processo n. 2.818 - Embargante - Adinael de Albuquerque (adv. Edmar de Souza Pereira).

Embargada - Breves Industrial S/A.

DESPACHO: - Em instrução sumária, facultada as partes a produção de provas no tríduo legal. Belém, Pa, em 12.03.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1971

NUM. 2.600

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

ACÓRDÃO N. 9091  
Proc. n. 395-71

Pedido de reconsideração — Converte-se o julgamento em diligência a fim de que o Juiz "a quo" se pronuncie a respeito. Vistos, etc.

Dionéia Teixeira de Souza, brasileira, solteira, servidora da SUDAM, eleitora da 1a. Zona, inconformada com a decisão do dr. Juiz Eleitoral que a suspendeu do serviço pelo prazo de 15 dias em virtude de sua ausência injustificada à Mesa Receptora da Seção Eleitoral para a qual havia sido nomeada Secretária, no pleito de 15.11.70, requereu ao dr. Juiz Eleitoral a reconsideração do ato, alegando que a omissão adveio de motivos alheios à sua vontade, com a substituição na aludida função por outro eleitor, por ato do Presidente da Mesa Receptora, a que compareceu um pouco atrasada porque antes tivera que prestar socorro a uma sua sobrinha menor acidentada às 6.54 horas desse dia, conforme comprova com os atestados juntos.

O dr. Juiz despachando às fls. conclui dizendo que deixava de apreciar o mérito do pedido e sua tempestividade, mandando remeter os autos a este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância, o dr. Pro-

curador Regional Eleitoral, com vista do processo, reservou-se para dar o parecer oralmente por ocasião do julgamento, e na oportunidade, requereu a volta dos autos ao Juízo de origem, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o pedido.

Isto pôsto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, sufragando o parecer do dr. Procurador Regional, em converter o julgamento em diligência a fim de que o dr. Juiz "a quo" se pronuncie sobre o pedido de reconsideração.

R. Publique-se.

Belém, 10 de março de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Raimundo das Chagas; Stélio Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 9092  
Proc. n. 442-71

Vistos, Relatados e Discutidos, etc.

O vereador e delegado do MDB do município de Tucuruí, Sr. Manoel Augusto Pereira, consulta se os vereadores Sebastião Fonteles Rios,

Dário Fernandes Lisboa e João Batista Barroso, como funcionários do Ministério dos Transportes, com exercício e funções de Assessor do Diretor e Auxiliar, respectivamente, da Estrada de Ferro Tocantins, com tempo integral e dedicação exclusiva, percebem vantagens monetárias que suplantam os vencimentos a que fazem jus como simples funcionários, fato que constitui perda de mandato, ex-vi do art. 35, § 1º, item 5º, da Emenda Constitucional de 17.10.69, razão porque o consulente pergunta se aqueles vereadores estão passíveis de perda do mandato.

O Parecer do M. P. é no sentido de não ser considerada porque se prende a caso concreto.

Acordam, por unanimidade de votos, os Juizes acolheram o parecer do Órgão do Ministério Público, não conhecendo da consulta por ser matéria de caso concreto.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dezenove (19) de março de mil novecentos e setenta e hum (1971).

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Raimundo das Chagas, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Stélio Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Fer-

reira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
30a. ZONA DO ESTADO DO  
PARÁ

EDITAL DE

CANCELAMENTO Nº 02/71

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem que, de acordo com o disposto no artigo 71, n. III, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o cancelamento de inscrição da senhora Zuíla Palmira Ribeiro, eleitora desta 30a. Zona, lotada na 4a. Seção de Ananindeua (Escolas Reunidas de Marituba, Sala A), sob o n. 35617, a qual deverá apresentar a defesa que tiver, dentro do prazo de três dias a contar da data da publicação deste. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, neste Cartório Eleitoral aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

a) Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1971

NUM. 1.639

## Assembléia Legislativa do Estado

**ATA da Sessão SOLENE DE POSSE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, realizada em quinze de março de mil novecentos e setenta e um.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfrêdo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emim, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Célio Sampaio, Oswaldo Melo, Oswaldo Murtan, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vilnagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo, e Paulo Lisbôa. Havendo número legal, o Senhor Presidente invocando as bênçãos de Deus considerou abertos os trabalhos e informou que a sessão solene destinava-se a dar posse ao Governador e Vice-Governador do Estado, eleitos e diplomados por esta Assembléia Legislativa conforme preceito constitucional. A seguir, convidou os Excelentíssimos Senhores Comandante da Primeira Zona Aérea, Representante do Presidente da República, Ministro da Educação, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Comandante da Oitava Região Militar, Comandante do Quarto Distrito Naval, Arcebispo Metr

politano, Embaixador do Brasil na Espanha, Magnífico Reitor da Universidade do Pará e, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a tomarem assento na Mesa, o que foi feito. Prosseguindo, o Senhor Presidente designou uma comissão composta dos Senhores Deputados Brabo de Carvalho, Antônio Teixeira, Ubaldo Corrêa, José Maria Chaves, Jader Barbalho e Paulo Lisbôa a fim de que introduzissem no plenário os Excelentíssimos Senhores Fernando José de Leão Guilhon e Newton Burlamaqui Barreira, Governador e Vice-Governador do Estado, o que foi feito, sob os aplausos dos presentes tendo os mesmos tomado assento à direita do Presidente, onde, de pé proferiram o compromisso constitucional, tendo em seguida o Senhor Presidente proclamado-os empossados aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado. Em prosseguimento ao ato, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos termos de posse alusivos aos respectivos cargos, o qual foi assinado pelas autoridades presentes. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Deputado Brabo de Carvalho que em nome do Poder Legislativo manifestou votos de congratulações e confiança aos novos governantes e, o apoio deste Poder nas causas justas da administração do Estado. O último orador foi o Governador Fernando Guilhon que

traçou sua meta de governo e manifestou sua esperança em bem servir a causa pública. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente em rápidas palavras manifestou o contentamento deste Poder e a esperança do mesmo, na boa administração do novo Governo. Encerrou a presente sessão às dez horas. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada pelo plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de março de mil novecentos e setenta e um. (aa) Arraldo Prado, Presidente; Antônio Amaral, Primeiro Secretário; Haroldo Tavares, Segundo Secretário.

(G. Reg. n. 6710)

PORTARIA N. 54 — DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

- Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 51/71;
- Determinar que, durante período de funcionamento do Plenário desta Assembléia Legislativa, o horário para os funcionários desta Secretaria, a partir do dia 18.03.71, será o seguinte:

Manhã — 9,00 (nove horas) às 12,00 (doze horas).

Tarde — 14,30 (catorze e trinta) às 18,00 (dezoito horas).

c) Estabelece através das Chefias, que por necessidade de serviço, os funcionários a seus cargos, deverão permanecer em suas secções, até a conclusão desses serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**

1o. Secretário

(G. Reg. n. 5.922)

PORTARIA N. 55 — DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

a) Fazer cessar os efeitos das Portarias números: 24, de 25.02.70; 43, de 10.04.70; 65, de 05.06.70 e 18, de 19.01.71, relacionadas a liberação do PUNTO diário dos funcionários da Secretaria deste Poder

b) Liberar do PUNTO diário na Secretaria deste Poder, os Chefes de Secção, os Assesores, os dois (2) funcionários que prestam serviço junto aos Gabinetes dos Srs. Presidente, 1o. Vice-Presidente e 1o. Secretário da A. Legislativa, a Redatora de Atas e a Oficial Escri-turário — Maria Luiza Pinto Marques Tavares, ficando os

mesmos na obrigatoriedade da frequência diária e registro no LIVRO DE PRESENÇA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário

**PORTARIA N. 56 — DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o art. 105, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Maria da Consolação Figueiredo Pereira, ocupante do cargo de "Técnico, de Taquigrafia" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, dez (10) dias de licença a partir do dia 11 a 20.03.1971.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário

**PORTARIA N. 58 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Liberar do PONTO diário os funcionários ocupante dos cargos de "Bibliotecário" e o "Revisor de Debates Parlamentares" que prestam serviços no Selor de Imprensa, ficando os mesmos na obrigatoriedade da frequência diária e registro do "Livro de Presença", em virtude dos referidos funcionários serem subordinados à 1a. Secretaria deste Poder.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário

**PORTARIA N. 59 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 50, de 09 de março de 1971, relacionada ao funcionário Antônio Carlos da Silva Couvêa, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário  
(G. Reg. n. 6.702)

**PORTARIA N. 60 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Colocar à disposição do Gabinete do Líder da Maioria, Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, a funcionária desta Secretaria Lucidêa Maria Gonçalves Paulo, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário  
(G. Reg. n. 6.703)

**PORTARIA N. 61 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Colocar à disposição do Gabinete do Líder da Minoria, Deputado José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, a funcionária desta Secretaria, Maria José Cruz, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário  
(G. Reg. n. 6.704)

**PORTARIA N. 62 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário José Henrique da Silva, para Secretariar as seguintes Comissões: — Comissão de Finanças e Comissão de Obras Terras e Viação deste Poder, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário  
(G. Reg. n. 6.705)

**PORTARIA N. 63 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Designar a funcionária Gilde Rodrigues Peixoto, para servir como Secretária da Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário  
(G. Reg. n. 6.706)

**PORTARIA N. 64 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Designar a funcionária Roberta da Cruz Melo, para servir como Secretária da Comissão de Assistência Social, Educação e Cultura, deste Poder,

até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário  
(G. Reg. n. 6.707)

**PORTARIA N. 65 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Designar a funcionária Maria Rute Sampaio Barros, para servir como Secretária da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio deste Poder, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário  
(G. Reg. n. 6.708)

**PORTARIA N. 66 — DE 22 DE MARÇO DE 1971**

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e Considerando a decisão tomada pela Comissão Executiva em sessão realizada dia 13 do corrente,

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), três (3) meses de licença para tratar de Interesse Particular, sem ônus para este Poder, a funcionária Maria Rita Santos Reis, ocupante do cargo de "Datilógrafo", e a partir do dia 15.03 a 12.06.71.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1971.

**Deputado Antônio Amaral**  
1o. Secretário

(G. Reg. n. 6.709)